

15.11 (domingo - dia da eleição)	Todos
21.11 (sábado)	Dr. Juliano Tannus
22.11 (domingo)	Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
28 e 29.11 (sábado e domingo)	Dr. Daniel Castro Gomes da Costa
05, 06 e 08.12 (sábado e domingo e feriado)	Dr. Djailson de Souza
12 e 13.12 (sábado e domingo)	Dra. Monique Marchioli Leite

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 202/2020 TRE/PRE/GABPRE

O DESEMBARGADOR JOÃO MARIA LÓS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inc.VI, da Resolução TRE/MS n.º 170, de 18.12.97, Regimento Interno deste Tribunal, e;

Considerando que a Portaria TSE nº 674/2020 estabeleceu valor máximo para pagamento de alimentação a mesários e colaboradores;

Considerando o Procedimento SEI nº 0006951-29.2020.6.12.8000,
RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 4º, da Portaria Presidência nº 222/2018, de 17 de agosto de 2018, publicada no DJEMS nº 2029, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O valor individual para o pagamento de alimentação destinado aos mesários será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) podendo ser estabelecido, a critério da Diretoria-Geral, verificada a disponibilidade orçamentária, valor inferior entre as demais categorias de colaboradores."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA**COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1306-74.2014.6.12.0000 - CLASSE 25ª**

PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE-MS

Prestador: Viviane Regina Campos Martins

Advogado: Murilo Pina Bluma - OAB: 24.020/MS

Advogado: Marcelo de Moura Bluma - OAB: 18.118/MS

RELATOR: JUIZ JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Vistos.

Trata-se de pedido de regularização em prestação de contas referentes ao pleito de 2014, que foram julgadas não prestadas, o qual é formulado por VIVIANE REGINA CAMPOS MARTINS.

Ao despachar a petição constatou-se que a despeito do pedido de regularização apresentado, a prestação de contas final não foi apresentada por meio do sistema SPCE WEB 2014, conforme se infere de fl. 34.

Intimada para regularizar a falha, a prestadora requereu dilação do prazo, a qual foi deferida, consoante se constata de fl. 38.